



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Protocolo Único nº8501280-04.2011.8.06.0026

Natureza - Providência

Requerente – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PARECER

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de ofício encaminhado a esta Casa Censora pela Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dando conta do conflito de decisões na concessão de liberdade provisória entre o Juizado de Violência Doméstica e a 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, onde ao final sugere a Vossa Excelência “instalar ou otimizar algum sistema no Judiciário cearense de modo a constar nele a informação sobre a expedição ou não de algum mandado de prisão para o indiciado no inquérito policial ou a adoção de algum outro procedimento que a nobre Desembargadora entenda ser cabível de modo a evitar a ocorrência de situações futuras” de conflito de decisões, “inclusive, limitando as concessões de liberdades provisórias dos presos em razão da Lei Maria da Pena pelos juízes dos plantões, uma vez que estes não tem acesso às informações de subsistência de medida protetiva descumprida, que enseja prisão preventiva, até mesmo porque nossos procedimentos ainda não foram virtualizados”.

Com efeito, tem-se que a preocupação da Promotoria de Justiça de Combate à Violência doméstica deve-se ao fato, muitas vezes verificado, de carência de um sistema de informações que permita a consulta acerca de mandados de prisão

expedidos, bem assim de alvarás de soltura concedidos, de forma a lastrear os operados do direito que lidam na área criminal, sobretudo aos juízes dos plantões, das informações necessárias às aludidas determinações de prisão ou concessão de liberdade provisória, notadamente em relação à Lei Maria da Penha.

Ocorre, Excelência, que medidas já vem sendo adotadas no sentido de gerenciar tais informações, inclusive por instrumento informatizado, conforme reuniões que, sistematicamente, tem ocorrido com membros de diversas searas relacionadas ao tema, vale dizer, Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Coordenadoria das Varas Criminais do Fórum Clóvis Beviláqua, Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça deste Estado e esta Corregedoria-Geral de Justiça, conforme atestam as Atas de Reuniões que fazemos anexar ao presente parecer, de forma que as providências sugeridas pela Promotoria de Justiça de Combate à Violência doméstica se encontram em franco desenvolvimento.

Pelo exposto, opinamos pelo arquivamento do presente procedimento, sugerindo, outrossim, que o tema do presente pedido de providências seja encaminhado para inclusão na pauta de discussões das próximas reuniões promovidas pelas Instituições acima mencionadas, bem ainda que a referida Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica seja convidada a participar do ciclo de debates.

Entendemos, ainda, que seja dada ciência do presente procedimento os Drs. José Tarcílio Silva e Antônio Pádua Silva, Juízes Corregedores Auxiliares que representam esta Casa Censora nas mencionadas reuniões.

É o parecer, *sub censura*.

Fortaleza (CE), 23 de maio de 2012.

FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 8501280-04.2011.8.06.0026.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado através do Ofício nº 83/2011 da Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, informando sobre o conflito de decisões na concessão de liberdade provisória entre o Juizado de Violência Doméstica e a 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, sugerindo ao final “instalar ou otimizar algum sistema no Judiciário cearense de modo a constar nele a informação sobre a expedição ou não de algum mandado de prisão para o indiciado no inquérito policial ou a adoção de algum outro procedimento que a nobre Desembargadora entenda ser cabível de modo a evitar a ocorrência de situações futuras” de conflito de decisões. (fls. 2/4)

Parecer do Douto Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Jaime Medeiros Neto acostado às fls. 11/12 informando que medidas já vêm sendo adotadas no sentido de gerenciar tais informações, inclusive por instrumento informatizado, conforme reuniões que tem ocorrido com membros de diversas searas relacionadas ao tema, entre elas: Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Coordenadoria das Varas Criminais do Fórum Clóvis Beviláqua, Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça deste Estado e esta Corregedoria-Geral de Justiça, conforme Atas de Reuniões juntadas às fls. 13/16.

Opina, ao final, pelo arquivamento do presente procedimento, sugerindo, outrossim, “que o tema do presente pedido de providências seja encaminhado para inclusão na pauta de discussões das próximas reuniões promovidas pelas Instituições acima mencionadas, bem ainda que a referida Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica seja convidada a participar do ciclo de debates”.

Diante do exposto, entendo que assiste razão ao douto parecerista, tendo em vista as reuniões já realizadas pelo “Grupo de Trabalho para a Implantação do Banco Nacional de Mandado de Prisão” no âmbito do judiciário Cearense, criado através da Portaria 1367/2011, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 29 de setembro de 2011.

Dessa forma, aprovo o parecer supracitado e por seus fundamentos, que adoto, determino:

- a) que o tema do presente pedido de providências seja encaminhado para inclusão na pauta de discussões das próximas reuniões do referido grupo de trabalho;
- b) que seja dado ciência do presente procedimento ao Dr. José Tarcílio Silva, Juiz Corregedor Auxiliar desta Corregedoria e supervisor do referido grupo de trabalho.

Expedientes necessários.

Comunique-se a requerente sobre a presente decisão.

Após, arquivem-se os autos.

Fortaleza (CE), 05 de junho de 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora Geral da Justiça